



Ofício GAB nº. 0350/2021

Rio Bananal - ES, 20 de dezembro de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei / Caráter de Urgência

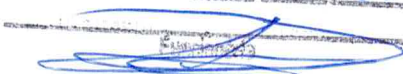
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1742/2021, que **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PROVENIENTES DE MULTAS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO Nº 0952 / 2021
Fls. _____ Livro _____ Mesa _____
Rio Bananal - ES em 20 / 12 / 2021


Exmo Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PROJETO DE LEI Nº 1.742, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROJETO Nº 0553/2021

Fls. _____ Livro _____ Mesa _____

Flo Bananal - 58 Cm 20/12/2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PROVENIENTES DE MULTAS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ó **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar e efetuar o pagamento de débitos provenientes de multas ambientais no valor total de R\$ 278.264,79 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), devidamente atualizados.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado em 20 (vinte) parcelas de R\$13.913,24 (treze mil, novecentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Os débitos relacionados no artigo 1º desta Lei, foram originados em decorrência de multas ambientais a serem quitadas pelo Município de Rio Bananal referente aos processos administrativos e autos de multa diária nº012/2001 – Processo nº26241030, AMD nº230/2006 – Processo nº23625309, AMD nº463/2009 – Processo nº32424191/46453687, AMD nº053/2011 – Processo nº42766664, AMD nº054/2011 – Processo nº42766664, AMD nº942/2012- Processo nº42766664 e AM nº179-D/2019 – Processo Conecta nº37406.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício corrente e dos exercícios seguintes, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 20 (vinte) dias no mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e vinte um (2021).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 20 de Dezembro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de **Lei nº 1.742/2021**, que "**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PROVENIENTES DE MULTAS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Município possui multas ambientais de longa data, referente a diversas situações realizadas no município em razão da falta de licenciamento ambiental, bem como a ausência de fiscalização junto aos munícipes, referente a degradação do meio ambiente.

As multas em questão, alcançaram o montante de R\$ 278.264,79 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), devidamente atualizados.

Não bastasse o montante do débito acumulado, a certidão junto ao Estado encontra-se com restrições, conforme comprovante em anexo, o que está impedindo o Município de receber por meio de convênio bens a serem repassados ao Município, bem como aderir ao programa (Proesam) junto à Secretaria de Estado e Meio Ambiente, que trará benefícios ao Município.

Importa salientar, que a aprovação do referido parcelamento, tornará possível a positivação da certidão, e conseqüentemente o recebimento dos recursos/bens dos outros entes federados.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação em REGIME/CARATER DE URGENCIA do presente projeto.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





**TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE MULTAS AMBIENTAL
Nº 0040/2021 – COFC**

* Emitido com base no Decreto Estadual nº. 3269-R, de 27 de março de 2013.

PROCESSOS Nº 37406 (CONECTA) – Nº 42766664 – Nº 23625309 – Nº 32424191 e Nº 26241030.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR:

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, CNPJ Nº 27.744.143/0001-64, com sede à Avenida 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, neste ato representado por Edimilson Santo Eliziário, solteiro, produtor rural, CPF nº 011.352.478-11, RG nº 13.860-213, domiciliada no Córrego Capitão Bley, s/nº, Zona Rural, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, E-mail gabinete@riobananal.es.gov.br, telefone para contato (27) 3265-2902 e (27) 99974-6491.

CREDOR:

INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 05.200.358/0001-81, sediado à Rodovia BR 262, km 0, s/nº, Pátio Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES, CEP 29.140-261, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. RAFAEL ALMEIDA LOVO, nomeado pelo Decreto nº 195-S, de 05 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 08 de fevereiro de 2021.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE MULTA AMBIENTAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O DEVEDOR, por meio do presente Termo, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao CREDOR consubstanciado no montante total de R\$ 278.264,79 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), devidamente corrigido e que quitará nas condições previstas neste Instrumento.

DO CRÉDITO

Cláusula 2ª. O crédito que o CREDOR possui contra o DEVEDOR é originário dos Autos de Multa Diária nº 012/2001 – Processo nº 26241030, AMD nº 230/2006 – Processo nº 23625309, AMD nº 463/2009 – Processo nº 32424191/46453687, AMD nº 053/2011 – Processo nº 42766664, AMD nº 054/2011 – Processo nº 42766664, AMD nº 942/2012 – Processo nº 42766664 e AM nº 179-D/2019 – Processo Conecta nº 37406.

DO VALOR E DO PAGAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

AMD nº 463/2009 – R\$ 80.021,14 (oitenta mil, vinte e hum reais e quatorze centavos);
AMD nº 053/2011 – R\$ 13.527,07 (treze mil, quinhentos e vinte sete reais e sete centavos);
AMD nº 054/2011 – R\$ 13.527,07 (treze mil, quinhentos e vinte sete reais e sete centavos);
AMD nº 942/2012 – R\$ 2.792,07 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e sete centavos);
AM nº 179-D/2019 – R\$17.545,97 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos);

e) Valor total:

AMD nº 012/2001 – R\$ 11.249,61 (onze mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e hum centavos);
AMD nº 230/2006 – R\$ 9.095,40 (nove mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos);
AMD nº 463/2009 – R\$ 133.943,38 (cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos);
AMD nº 053/2011 – R\$ 23.886,21 (vinte três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e hum centavos);
AMD nº 054/2011 – R\$ 23.886,21 (vinte três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e hum centavos);
AMD nº 942/2012 – R\$ 5.381,86 (cinco mil, trezentos e oitenta e hum reais e oitenta e seis centavos);
AM nº 179-D/2019 – R\$ 70.822,12 (setenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos);

Cláusula 4ª. O valor total expresso no item "e" da Cláusula 3ª será pago em 20 (dez) parcelas, vencendo a primeira em 31/12/2021 e as demais nos meses subsequentes, findando-se em 31/07/2023, de acordo com os dados do quadro abaixo:

Nº da Parcela	Nº do DUA	Data de vencimento	Valor (R\$)
1ª	4001111799	31/12/2021	R\$13.913,24
2ª	4001111834	31/01/2022	R\$13.913,24
3ª	4001111864	28/02/2022	R\$13.913,24
4ª	4001111948	31/03/2022	R\$13.913,24
5ª	4001112023	30/04/2022	R\$13.913,24
6ª	4001112077	31/05/2022	R\$13.913,24
7ª	4001112103	30/06/2022	R\$13.913,24
8ª	4001112140	31/07/2022	R\$13.913,24





CERTIDÃO

Certidão Negativa de Débito.

Certidão Negativa Inadimplência
Convênio - SIGEFES

Validação de Certidões

Emissão

Emissão de Certidão Negativa de Débito

CPF / CNPJ:

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Não foi possível emitir a Certidão Negativa para o CNPJ 27.744.143/0001-64. Se tiver cadastro na Agência Virtual, clique aqui para acessar o site e tentar emitir uma Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Caso contrário, procure a Agência da Receita Estadual de sua preferência.

